



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 532019

Código de validação: 7F1E467995

**Dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 21 de agosto de 2019, nos autos do Processo nº 23.714/2018,

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça do Maranhão, no âmbito de sua atuação, expedir normas complementares disciplinando o afastamento de magistrados para aperfeiçoamento profissional, na forma do art. 96, I, f, da Constituição Federal e do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que é do interesse da Administração Pública a capacitação e o aperfeiçoamento de magistrados, por implicar aprimoramento da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o afastamento de magistrados de suas funções judicantes para capacitação e aperfeiçoamento profissional tem previsão legal (art. 73, I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979);

**CONSIDERANDO** os imperativos de prestar a jurisdição ininterruptamente e a necessidade de aperfeiçoamento profissional dos magistrados, em concomitância (art. 93, XII, da Constituição Federal, e Resolução nº 64, de 14 de dezembro de 2008), e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das regras de afastamento de magistrados para aperfeiçoamento profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O afastamento de magistrados para capacitação e aperfeiçoamento profissionais, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observará o disposto nesta resolução.

**Art. 2º** São considerados:

I – de curta duração, eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias;

II – de média duração, eventos que se desenvolvam entre 31 (trinta e um) e 90 (noventa) dias;

III – de longa duração, eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias.

§ 1º O afastamento poderá ser total ou parcial.

§ 2º Nenhum afastamento poderá exceder o período de 02 (dois) anos.

§ 3º No caso de pós-graduação *stricto sensu*, realizado em país de idioma diverso do português, o magistrado poderá requerer afastamento complementar de até 4 (quatro) meses, não computado o período do curso em si.

§ 4º Para preparação da dissertação ou tese, com defesa oral, poderá ser concedido afastamento de até 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, desde que o magistrado não tenha obtido afastamento total das funções judicantes durante a realização do curso.

§ 5º Poderá ainda o Tribunal conceder o afastamento, por período que fixar, para o magistrado que não se licenciou durante participação em curso, visando a elaboração, apresentação ou defesa do trabalho de conclusão.

**Art. 3º** O afastamento de magistrado das funções judicantes ainda poderá ser concedido para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º O tema do projeto de pesquisa deverá atender interesse da Justiça Estadual.

§ 2º O pedido de afastamento para desenvolvimento de projeto de pesquisa deve ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e ser instruído com o projeto básico que detalhe o objeto da pesquisa e o correlacione com a atividade judiciária, além de observar o disposto nos artigos 7º e 8º.

§ 3º O período máximo de afastamento para o desenvolvimento de projeto de pesquisa é de 1 (um) ano.

§ 4º O magistrado afastado para desenvolver projeto de pesquisa deverá apresentar à Escola Superior da Magistratura o relatório final da pesquisa em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de afastamento.

§ 5º O direito à primeira publicação do relatório final da pesquisa pertencerá ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

**Art. 4º** O número total de afastamentos observará o seguinte:

I – para cursos e eventos de curta duração, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) o número de magistrados em efetivo exercício em primeira e segunda instâncias, limitado, contudo, a 20 (vinte) afastamentos simultâneos; e

II – para cursos e eventos de média e longa duração, não poderá exceder a 15 (quinze) afastamentos simultâneos o número de magistrados em efetivo exercício em primeira e segunda instâncias.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício o número total de juízes em atividade, excluídos os que se encontram de:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) licença para repouso à gestante;

d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe; e

e) afastamento em decorrência de processo disciplinar.

§ 2º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça prestar informação atualizada sobre o quantitativo de magistrados em efetivo exercício.

**Art. 5º** O pedido de afastamento será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, quando formulado por membro do Tribunal, ou ao Corregedor-Geral da Justiça, quando formulado por magistrado de 1º grau.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso ou evento, ressalvados casos especiais devidamente justificados.

§ 2º A Escola Superior da Magistratura deverá ser ouvida por meio de seu Diretor antes da apreciação do pedido de afastamento pelo órgão competente.

**Art. 6º** O pedido de afastamento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

I – o nome da instituição de ensino e o local de seu funcionamento;

II – as datas previstas para o início e o término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e a eventual previsão de férias durante o curso;

III – a prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição de ensino;

IV – a natureza do curso ou evento e sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional;

V – a prova do domínio da língua em que será ministrado o curso, se no exterior;

VI – termo de compromisso de:

a) permanência no Tribunal de Justiça do Maranhão pelo menos por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;

b) apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;

c) disponibilização do trabalho de conclusão do curso ou evento, autorizando a publicação gratuita em revista do Tribunal de Justiça, da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, ou de qualquer publicação do Poder Judiciário do Maranhão, inclusive nos respectivos sítios na rede mundial de computadores, além da disponibilização nas bibliotecas do Tribunal e da Escola;

d) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o curso ou evento, quando solicitado pelo Tribunal de Justiça ou pela Escola Superior de Magistratura;

e) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não



## Tribunal de Justiça do Maranhão

### Diário da Justiça Eletrônico

conclusão do curso ou do projeto de pesquisa por fato atribuível ao magistrado, e indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades.

**Art. 7º** São requisitos para a habilitação do pedido de afastamento:

I – observância do limite de afastamentos a que se refere o art. 4º; e

II – a instrução do pedido com os documentos, declarações e informações discriminados no art. 6º.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará no não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de magistrados afastados.

**Art. 8º** São requisitos para o deferimento do pedido de afastamento, observado o art. 6º:

I – pertinência e compatibilidade do curso ou evento com a prestação jurisdicional;

II – conveniência e oportunidade para a Administração Pública; e

III – ausência de prejuízo para os serviços judiciários.

**Art. 9º** Não será autorizado o afastamento de magistrado quando:

I – não haja cumprido o período de vitaliciamento, ressalvadas as hipóteses de cursos e eventos de curta duração ou, a critério do Tribunal de Justiça ou da Escola Superior da Magistratura, de frequência obrigatória;

II – estiver respondendo a inquérito policial, a processo-crime ou a processo administrativo disciplinar;

III – tenha sofrido qualquer punição de natureza disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

IV – existirem, na unidade jurisdicional, despachos, decisões e sentenças pendentes, além dos prazos legais, injustificadamente;

V – tenha usufruído do benefício nos últimos 5 (cinco) anos; e

VI – apresentar baixa produtividade no exercício da função.

**Art. 10.** Compete ao Presidente relatar os pedidos de afastamento de desembargadores e encaminhá-los para julgamento perante o Pleno do Tribunal de Justiça na sessão subsequente ao término da instrução.

**Art. 11.** Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I – julgar os pedidos de afastamento de magistrados de 1º grau para participar de cursos e eventos de curta duração; e

II – relatar os pedidos de afastamento de magistrados de 1º grau para participar de cursos e eventos de média e longa durações, e encaminhá-los para julgamento perante o Pleno do Tribunal de Justiça na sessão subsequente ao término da instrução.

**Art. 12.** O Corregedor-Geral da Justiça, ao julgar ou relatar, conforme os casos, os pedidos de afastamento de magistrados de 1º grau, pronunciar-se-á sobre:

I – a situação dos serviços judiciários na unidade em que o magistrado exerce sua atividade;

II – os reflexos do afastamento do magistrado dos serviços na unidade judiciária que atua;

III – a produtividade e o desempenho do magistrado;

IV – eventual existência e natureza de procedimentos disciplinares envolvendo o magistrado;

V – o proveito do curso ou evento à atividade jurisdicional.

**Art. 13.** Havendo empate na votação para escolha dos candidatos inscritos para o mesmo curso, ou havendo mais candidatos que o limite normativo, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

I – ainda não usufruiu do benefício;

II – conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;

III – tenha maior idade entre os concorrentes.

**Art. 14.** O julgamento dos pedidos de afastamento pelo Tribunal se dará em sessão aberta e mediante decisão objetivamente fundamentada.

**Art. 15.** Não terá direito à percepção de diárias o magistrado que se afastar para realização de curso de longa duração, salvo se a sua participação for obrigatória ou de iniciativa da administração do Tribunal.

Parágrafo Único. Nos demais casos, o Tribunal poderá deferir o pagamento de diárias na forma da lei.

**Art. 16.** O gozo de férias do magistrado afastado deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso, caso existentes.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 09/2000.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2019 11:54 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

#### Informações de Publicação

156/2019	23/08/2019 às 11:37	26/08/2019
----------	---------------------	------------